

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.146.521/0001-10, estabelecida na Rua Av. Santos Dumont, 1883, Sala 533 andar 5, Centro, Lauro de Freitas, Pojuca – Ba, neste ato representada pelo **Sr. Madson Santos de Oliveira**, portador do CPF/MF nº 017.661.435-47, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, com base na Dispensa de licitação nº 017/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de sala para instalação da autoclave, no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O presente Instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

2.2. O prazo para conclusão das obras é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITARIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais, os quais o Contratante pagará a Contratada, conforme as quantidades efetivamente executadas, perfazendo o valor global de **R\$ 19.522,37 (Dezenove mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**;

3.2. As medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação;

3.3. O Contratante poderá descontar das faturas, os débitos da Contratada, relacionados à execução do objeto do contrato, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução do objeto deste contrato.

3.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior, para o futuro pagamento;

3.5. O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

3.5.1. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar o MUNICÍPIO DE POJUCA;

3.5.2. Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO DE POJUCA, que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10

Projeto/Atividade: 4022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 6202

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, veículos utilizados (manutenção e combustível), aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:

7.1.1. Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços;

7.1.2. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-BA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a Proposta apresentada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.4. Executar os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos.

- 7.5. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, se for o caso;
- 7.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da **Contratada**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública;
- 7.7. Comunicar à Fiscalização do **Contratante**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 7.9. Adequar, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, sem ônus para o **Contratante**;
- 7.10. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo **Contratante**;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos, caso se aplique a este contrato;
- 7.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 7.16. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 7.17. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- 7.18. Treinar o pessoal operacional quanto ao uso de EPI e procedimentos de realização dos serviços;
- 7.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas;
- 8.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

8.4. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

10.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;

10.2. Será admitida a fusão da **Contratada** com outrem, a cisão da **Contratada** ou a incorporação de outrem pela **Contratada**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços;

10.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições do objeto contratado serão realizadas após à execução dos serviços.

11.1.1. Para efeito de medição, será considerado o que foi efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do Contratante;

11.1.2. A medição deverá ser entregue à Fiscalização para a devida conferência e processamento;

11.1.3. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição;

11.1.4. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

11.1.5. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

11.2. A medição será efetuada por item efetivamente executado, de acordo com o Edital e Planilha de Proposta de Preços, com os respectivos preços unitários ofertados pela Contratada, partes integrantes deste Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará a fatura correspondente ao **Contratante** com os valores devidos, para aprovação ou rejeição;

12.2. A fatura não aprovada pelo **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

12.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços;

12.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Pojuca/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

14.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

14.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio;

14.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

15.1.2. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

15.1.3. Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

15.1.4. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização

inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.5. Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.1.6. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.1.7. Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

15.2. Para efeito de aplicação de **multa**, fica estabelecido:

15.2.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

17.2. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos por ventura elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto deste contrato.

17.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, desde que previamente motivados, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

17.4. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 22 de fevereiro de 2021.

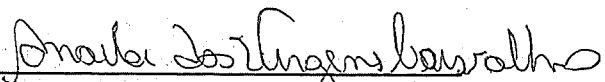

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE


MADSON SANTOS DE OLIVEIRA
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
R.G.: 0649888955


Nome:
R.G.: 5425 7709 78